FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 72/2022
REF. PROC.: 00045.032182/2022-39

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE CARREGADOR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, e do outro lado, **CONTRATANTE** e a empresa **SERVFAZ - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dom Severino, 679, Fátima, Teresina - PI, CEP: 64.049-370, inscrita no CNPJ n.º 10.013.974/0001-63, representada por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, CPF Nº 553.764.603-04;** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de carregador, sem fornecimento de material. Para atender as demandas da FMS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR EMPREGADO	QUANTID. DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CARREGADOR – 44 HORAS SEMANAIS	R$ 3.911,00	17	R$ 66.487,00	R$ 398.922,00
VALOR TOTAL: R$398.922,00					

CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

VALOR TOTAL **R$ R$398.922,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA– FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00045.032182/2022-39, estando ainda este contrato vinculado ao art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, aos preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021

Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
B. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente
C. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
2. Cópia legível do empenho
3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
D. **Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.**
E. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
F. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
G. **Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.**
H. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
I. A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

a) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividadea ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando as especificações e quantitativos corretos.
b) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
c)O custo com uniformes fornecidos pela contratada deverá ser comprovado por meio de **planilhas de custos que detalhem a sua composição.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de ***180 (cento e oitenta) dias***, contado a partir da sua assinatura, sendo improrrogável, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuaise os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando emregistro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmenteenvolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluçõespor ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, emconformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destesem atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidaderesponsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços noprazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.12 Cientificar o órgão de representação judicial da FMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.16 Manter sob sua guarda, juntamente com cada contrato e aditivo, a planilha de custos e formação de preços que originou cada termo, que é anexo obrigatório daqueles instrumentos;

10.17 Assegurar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa naturalenvolvidas na prestação dos serviços, conforme dispõe a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

B) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Compete à CONTRATADA:

10.18 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execuçãoou dos materiais empregados;

10.20 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, mesmo nos casos de necessidadede realização do serviço em horário noturno.

10.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.22 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

10.24 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.26

10.27 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

10.26.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dados bancários e Número de Identificação Social (NIS), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.26.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.26.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.26.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.26.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo ou cada vez que forem atualizados. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que seexige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.28 Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.28.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bemcomo de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito naconta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar

justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.32 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.34.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.36 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.37 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.38 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.37.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal,em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.37.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamenteaos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.37.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.39 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz

para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.40 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providoscom o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.43 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.44 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do serviço.

10.45 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.46 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.47 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.48 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condiçõesde segurança, higiene e disciplina.

10.49 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.50 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.51 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.52 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.53 Fornecer, a fim de subsidiar a análise de pedidos de repactuação, os documentos exigidos em normativos municipais ou quaisquer outros que, uma vez solicitados formalmente por órgão municipal, visea comprovação de valores alocados ao custo da mão de obra fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitosfinanceiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamentevinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

11.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.4 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

11.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entendese como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.9 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.10 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.11 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.13 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.15 A Administração Municipal glosará os valores inseridos na planilha de custos e formação de preços que estejam desacompanhados de documentos que comprovem sua relação com o custo da mão de obra, quando for necessária essa comprovação, na forma especificada em manuais normativos municipais acerca da matéria.

11.16 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.18 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (indicar o índice a ser adotado), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.19 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.20 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.21 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.22 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: A Partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reputação;

11.23 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.24 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.25 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.26 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.27 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.28 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.2 Em caso de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual da garantia será de 1% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aosbenefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustadaà nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, aContratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13 Será considerada extinta a garantia:

12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

12.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

12.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e também nos casos da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Municipal nº 5.499/2020 e na Lei Complementar Municipal n° 5.509/2020.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

São as constantes no item 17 do Termo de Referência. Devendo tramitar nos termos da Portaria nº 123/2019 da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

15.1 A locação de mão de obra realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal

nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 25 de julho de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
CONTRATANTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Assinado de forma digital por DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA:55376460304
Dados: 2022.07.22 14:57:33 -03'00'

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:**

_____ **CPF:**

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.032182/2022-39; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ: Nº10.013.974/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE CARREGADOR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FMS. VALOR TOTAL R$ R$398.922,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 05/07/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

nos arts. 154 a 159 da Lei nº 4975, de 26 de dezembro de 2016, que "Institui o Código Sanitário do Município de Teresina e dá outras providências"; CONSIDERANDO o término da vigência da Portaria PRES nº 112/2020, de 17 de maio de 2020, conforme Processo SEI nº 00045.016524/2020-85; CONSIDERANDO a proposição da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), ratificando o Memorando 61/2022/GEVISAST-DVS-FMS, de 19 de julho de 2022, da Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador (GEVISAST). RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os membros das equipes que exercerão a função fiscalizadora, no âmbito da Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador (GEVISAST), integradas por servidores efetivos, lotados no Núcleo de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo e no Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), abaixo relacionados:

SETOR	TÉCNICO	MATRÍCULA
Núcleo de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo - VIGIÁGUA	Aurielkia Amêndoas Leal	53236
	José Paz Almeida	61283
	Raniere Madeiros de Carvalho	48446
	Rejane de Araújo Luz	44781
	Allyane Macedo Feitosa da Silva	71508
	Gilson Cunha Leal	61570
	Maria do Carmo da R. Silva	61562
Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador - NUVIST	Aislan Demes da Silva	53475
	Francisca Zenaide Fernandes Oliveira Nascimento	52707

Art. 2º A serventia das equipes de que trata o Art. 1º desta portaria será de 2 (dois) anos nos termos do disposto no 159, § 3º, da Lei nº 4975, de 26 de dezembro de 2016.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2022. Registre-se e Publique-se. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. Presidente da FMS.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012. REF. PROCESSO Nº 00045.024864/2022-36. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LAVOISER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 63.338.164/0001-43. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 010/2012, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/07/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 23/07/2023, BEM COMO O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO, DEVENDO SER EFETIVADO REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 19,923980 %, O QUE IMPLICA UM VALOR FINAL DO CONTRATO DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), DATA DE ASSINATURA: 22/07/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SOARES TORRES.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2013. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.012545/2022-36, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIA), INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ (LOCADORA), INSCRITA NO CNPJ Nº 01.789.292/0001-56; OBJETO: ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM A RETIRADA DA LOCAÇÃO DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA NOSSA SENHORA DA PAZ E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2013, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 09/08/2023: DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINAM, PELA LOCATÁRIA, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA LCOADORA, ANTÔNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO BARROS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021. REF. PROCESSO Nº 00037.000075/2022-51. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. R TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 07.607.937/0001-79. OBJETO: RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, DECORRENTE DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2021 - RELANÇAMENTO (OBRAS I). PROCESSO 042-1480/2020 – FMS, PUBLICADO NO DOM Nº 3.312, DE 13 DE JULHO DE 2022. EM QUE SE ALTERA O VALOR GLOBAL INICIAL EM 0,28% (ZERO VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO), PASSANDO O NOVO VALOR GLOBAL A SER DE R$ 3.419.193,70 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) DECORRENTE DE ERRO SANÁVEL (ERRO DE LANÇAMENTO DE QUANTITATIVOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

EXTRATO DA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 AO TERMO DE FORMENTO Nº 002/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.030187/2022-69 - FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE – FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, CNPJ: Nº 07.995.466/0001-13; OBJETO: CONFIGURA-SE COMO OBJETO DESTA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, A AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DOS ITENS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022, CONFORME O NOVO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR (ID: 4924636 – SEI: 00045.030187/2022-69) EM ANEXO E QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. DATA DE ASSINATURA 02/08/2022. ASSINAM, PELA FMS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR: BENJAMIM PESSOA VALE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.032182/2022-39. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE CARREGADOR, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FMS. VALOR TOTAL R$ R$398.922,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 25/07/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DANEILA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.029687/2022-86. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: BAMEX – CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ Nº 28.008.410/0001-06; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 410.076,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL SETENTA E SEIS REAIS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EXECUTADO DENTRO DO CONTRATO E FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2021 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CREDORA: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.024579/2021-71/ NUAL/FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS DE SEGURANÇA Aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de